



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.829, DE 28 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios curriculares obrigatórios não remunerados no âmbito desta Administração, previstos nas Leis Municipais nº 5.156 de 29 de abril de 2009;

considerando a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

considerando, finalmente o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008,

DECRETA:

ART. 1º. O estágio curricular obrigatório não remunerado efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

- I. de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a Instituição de Ensino;
- II. de termo de compromisso entre a Prefeitura, a Instituição de Ensino e o Educando.

ART. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Birigui, em consonância com a Lei Federal nº 11.758, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 5.156, de 29 de abril de 2009.

ART. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos estabelecer as diretrizes voltadas à celebração de convênio das Instituições de Ensino, se necessário, para efeito de concessão do estágio extracurricular



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

nas secretarias, mantidos os credenciamentos existentes e válidos na data da publicação deste decreto.

ART. 4º. O responsável que assinará o termo de Compromisso de Estágio no âmbito da Prefeitura, ficará a cargo do responsável do setor onde o educando irá realizar o estágio curricular.

ART. 5º. Respeitados os prazos de sua vigência, ficam também mantidos os convênios atualmente em vigor, bem como os respectivos termos de compromisso, até a sua adequação às normas deste decreto, na forma e prazo a serem fixados em portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, se necessário.

ART. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e oito de abril de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS
Secretaria de Administração

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas